



CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TV A CABO E SERVIÇO(S) ADICIONAL(IS) DENOMINADO TVAC-NET e TVAC-FONE

Registrado no Cartório Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de TIETÊ, Estado de São Paulo, a margem do registro nº 19943, protocolo A-21 e microfilmado sob nº 16450 de 04 de ABRIL de 2014, conforme é gide do inciso VII, do art. 127 da Lei 6.015 / 1973.

INFORMATIVO

CLÁUSULA 3.0 DO OBJETO

O uso do(s) serviço(s) de TVAC-TV, TVAC-NET e/ou TVAC-FONE pelo Assinante por mais de sete dias, após o início da prestação de serviços, implica a aceitação dos termos deste instrumento.

CLÁUSULA 4.1 FORMA DE PAGAMENTO

O ASSINANTE poderá efetuar o pagamento de sua fatura através de: Boleto bancário, débito em conta corrente (nos bancos autorizados), na sede da empresa ou outra forma autorizada pela Operadora. Havendo majoração de tributos por parte dos órgãos legalmente constituídos, serão os mesmos automaticamente repassados ao valor da mensalidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA 4.2 DO REAJUSTE

Os valores expressos neste contrato serão reajustados pelo período mínimo de 12 (doze) meses, ou, na periodicidade admitida pela legislação aplicável, tomando-se como base o índice que melhor refletir a variação dos insumos utilizados, sendo admitido, inclusive, o índice operacional da OPERADORA, ficando o ASSINANTE desde já ciente.

CLÁUSULA 5.0 e 6.0 DO ATRASO NO PAGAMENTO

O atraso no pagamento da mensalidade acarretará juros de 1% ao mês e multa de 2%. Além dos encargos acima, o atraso no pagamento poderá acarretar, de imediato, o bloqueio e/ou corte físico ou sistêmico da transmissão do sinal contratado.

CLÁUSULA 15.0 DA RESCISÃO

Considerando que o serviço TVAC-NET e/ou TVAC-FONE está vinculado ao serviço de TV a Cabo, por força de ato normativo da Anatel, a rescisão contratual do serviço de TV a Cabo ensejará, automaticamente, a rescisão contratual da modalidade de serviço TVAC-NET HOME e/ou TVAC-FONE.

OBS: Não serão aceitos cancelamentos por motivos de arrependimento ou insatisfação do cliente, caso a compra do(s) produto(s) tenha sido efetuado dentro do estabelecimento



comercial, conforme disposto no artigo 49 da lei 8078/90, que dispõe sobre direitos do consumidor de desistir da compra, no prazo de 7 (sete) dias quando o fornecimento de produtos e serviços ocorra fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone, Internet ou a domicilio.

CLÁUSULA 23.0 CESSÃO DOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

O *cable modem* ou *ONU óptica* e/ou *decoder STB – TV*, poderá(ão) ser(em) cedido(s) ao ASSINANTE em regime de comodato (empréstimo a título gratuito) ou em regime de aluguel ou em regime de venda, conforme disponibilidade da OPERADORA. Assim, quando da rescisão contratual o ASSINANTE deverá restituí-lo(s) como lhe foi entregue, sob pena de indenizar a Operadora pelo valor do equipamento vigente à época do pagamento.

CLÁUSULA 3.0 e 33.0 DOS PROVEDORES

A modalidade de serviço TVAC-NET oferece a liberdade ao ASSINANTE à contratação de um provedor de conteúdo local e/ou de acesso à Internet conveniado ou não à OPERADORA, na hipótese de determinado provedor deixar de existir ou de ser conveniado à OPERADORA, o ASSINANTE poderá optar por outro provedor conveniado ou não à operadora. Ainda sim, o ASSINANTE poderá optar apenas pela navegação e acesso gratuito aos provedores existentes na REDE MUNDIAL, estando sujeito as mudanças que o mercado exigir de acordo com a conveniência de cada um dos provedores existentes.

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TV A CABO E SERVIÇOS ADICIONAIS DENOMINADOS TVAC-NET E/OU TVAC-FONE

1.0 PARTES

São partes deste instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem, a **TVAC- TV ANTENA COMUNITÁRIA LTDA-EPP**, doravante designada **OPERADORA**, e a pessoa física ou jurídica denominada **ASSINANTE**, a primeira qualificada no presente instrumento e a segunda qualificada na proposta de adesão ou no banco de dados da **OPERADORA**.

2.0 DEFINIÇÕES

Para o perfeito entendimento e interpretação do presente contrato, são adotadas as seguintes definições:

a) OPERADORA: é a pessoa jurídica concessionária de telecomunicações, prestadora do Serviço de TV via Cabo a ASSINANTES localizados na cidade da prestação do serviço, responsável ainda pela operacionalização e manutenção do Sistema de TV via Cabo e modalidades adicionais, como o TVAC-NET e TVAC- FONE;

b) ASSINANTE: para fins deste instrumento ASSINANTE é o adquirente do serviço de TV a CABO, que busca uma de suas modalidades de serviço adicional denominada TVAC-NET e/ou TVAC-FONE.

c) CESSIONÁRIO: é a pessoa física ou jurídica que sucede o **ASSINANTE** nos direitos, e obrigações previstos neste contrato;

d) TVAC – TV ANATENA COMUNITÁRIA LTDA-EPP: é o serviço de telecomunicações que consiste na distribuição de sinais de áudio e/ou vídeo a ASSINANTES, por meios físicos e que dá suporte à modalidade de serviços adicionais denominadas TVAC-NET e/ou TVAC-FONE.

e) SISTEMA DE TV VIA CABO: é o conjunto de equipamentos e instalações, de propriedade da **OPERADORA** e/ou de outras concessionárias de telecomunicações, que possibilitam a recepção e/ou geração de sinais e sua distribuição, por meio de cabos (ÓPTICOS E/OU COAXIAIS), a **ASSINANTES** localizados dentro da área de prestação dos serviços;

f) ADESÃO: é o compromisso, escrito, firmado entre o **ASSINANTE** e a **OPERADORA**, que garante ao **ASSINANTE** o direito de acesso ao Serviço de TV via Cabo com uma das seleções de canais disponíveis à época pela **OPERADORA** e demais modalidades adicionais de serviços, por ele escolhida, instalado em endereço atendido pelo Serviço de TV via Cabo, obrigando as partes às condições deste contrato;

g) PREÇO DA ADESÃO: é a quantia paga pelo **ASSINANTE**, em razão do compromisso firmado com a **OPERADORA**, que lhe garante o direito de acesso ao Serviço de TV via Cabo e suas modalidades adicionais de serviços; O assinante poderá a qualquer momento ser isentado do pagamento do valor da ADESÃO.

h) TAXA DE SERVIÇO: é a quantia paga pelo **ASSINANTE** em razão de ajuste, configuração e/ou instalação, local ou remota, de determinados equipamentos **ou peças**, necessários à disponibilização da modalidade do Serviço de TV via Cabo por ele escolhida e/ou suas modalidades adicionais de serviços, **seja por reconexão em função do inadimplimento, reativação de contrato pausado, transferência de titularidade, intervenção de terceiros, entre outros;**



i) MENSALIDADE: é a quantia paga mensalmente pelo **ASSINANTE** à **OPERADORA** pela recepção dos sinais de áudio e/ou vídeo, conforme tabela da **OPERADORA**, e que variará de acordo com a seleção de canais de TV e/ou AUDIO escolhida, bem como pelos serviços adicionais, pela quantidade de pontos adicionais contratados e, conforme o caso, por outras modalidades do Serviço de TV via Cabo solicitado pelo **ASSINANTE**;

j) PROPOSTA DE ADESÃO: é o formulário preenchido pelo **ASSINANTE** ou pela **OPERADORA**, ou seus prepostos, no qual constarão, no mínimo, o nome do **ASSINANTE** e seus dados qualificativos; o valor do preço da adesão, o número de parcelas em que será liquidado e suas respectivas datas de vencimento; o preço e a data de vencimento das mensalidades; a seleção de canais escolhida pelo **ASSINANTE**; e, a opção pelo recebimento de outros serviços oferecidos pela **OPERADORA**, com o respectivo preço e forma de pagamento.

A PROPOSTA DE ADESÃO CONSTITUIR-SE-Á PARTE INTEGRANTE DESTES INSTRUMENTO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO, QUANDO ASSINADO DE PRÓPRIO PUNHO PELO ASSINANTE, OU AINDA ATRAVÉS DA PRÁTICA DE FATO OU ATO EM QUE O ASSINANTE MANIFESTE DE MODO INEQUÍVOCO SUA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS, COMO POR EXEMPLO: O PAGAMENTO DO PREÇO DEVIDO (TOTAL OU PARCIAL), A PERMISSÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE TV VIA CABO EM SUA RESIDÊNCIA, ETC... ;

l) SERVIÇO PRINCIPAL: é o primeiro circuito de recepção de sinais conectado ao aparelho telerreceptor (televisão, videocassete, DVD-R, computador, etc.) do **ASSINANTE** contratado no ato da adesão ao serviço; e,

m) SERVIÇO (S) ADICIONAL (IS): é ou são o (s) circuito (s) extras de sinal de TV ou TVAC-NET, além do circuito principal de recepção, instalados para receber os sinais em outros aparelhos telerreceptores do **ASSINANTE**, que podem ser por este contratados no ato da adesão ou a qualquer tempo, mediante o pagamento da respectiva taxa de serviço e do acréscimo do valor correspondente na mensalidade. Os circuitos adicionais de recepção de TV à Cabo estarão habilitados a receber, no máximo, a programação de conteúdo da grade de canais de TV e/ou AUDIO (line-up), da operadora igual ou equivalente ao recebido no ponto principal.

l) Para a referida programação de conteúdo da cláusula 2 item “m”, o **ASSINANTE** não sofrerá a incidência de ônus na mensalidade.

3.0 OBJETO

Este instrumento tem por objeto tornar disponível ao **ASSINANTE**, através do Sistema de TV via Cabo da **OPERADORA**, a interação entre o ponto de recepção do Serviço de TV



via Cabo conectado ao aparelho telerreceptor (terminal de computador) do **ASSINANTE** e o (s) provedor(es) de conteúdo local e/ou provedor(es) de acesso à rede mundial de computadores – INTERNET, sendo que a **OPERADORA**, a seu critério, mantenha ou não, contrato para uso do seu Sistema de TV via Cabo com o(s) provedor(es) desejado(s) pelo **ASSINANTE**.

- Este instrumento contratual encontra-se disponível também no site da Operadora;
- No que se refere a ampla divulgação das presentes condições, o **ASSINANTE** recebe cópia do presente instrumento, quando da instalação dos equipamentos no endereço indicado por ele;
- O uso da modalidade do serviço pelo **ASSINANTE**, por mais de sete dias após o início da prestação dos serviços, implica a aceitação dos termos deste instrumento. Para fins de aplicação deste contrato, é necessário que o **ASSINANTE** tenha pleno conhecimento das condições a seguir:

4.0 DOS PREÇOS

O **ASSINANTE** pagará à operadora os valores pré-estabelecidos na política comercial e constante do termo de adesão, não sendo aceitos quaisquer outros valores que não os estabelecidos pela **OPERADORA** nesta política comercial. Os valores referentes ao Serviço ora contratado serão cobrados a partir da data de instalação do sistema.

4.1 FORMA DE PAGAMENTO

O **ASSINANTE** poderá efetuar os pagamentos através de documento de cobrança mensal, emitido pela **OPERADORA** em estabelecimento bancário prévia e expressamente por esta indicado, através de débito em conta corrente (nos bancos autorizados), na sede da empresa ou por outro meio autorizado pela **OPERADORA**. A primeira mensalidade será cobrada no mês subsequente ao da contratação, com valor proporcional aos dias utilizados (*pro rata die*) no mês da instalação dos sinais de TV, TVAC-NET e/ou TVAC-FONE, no endereço indicado pelo **ASSINANTE**. Ressalte-se, que a cobrança da mensalidade será referente ao mês em curso, podendo a **OPERADORA** por mera liberalidade cobrar a mensalidade posteriormente à prestação de serviços.

O **ASSINANTE** deverá providenciar os pagamentos à **OPERADORA** em seu respectivo vencimento, independente do recebimento das faturas em seu endereço. Caso o **ASSINANTE** identifique o não recebimento de sua fatura, (5) cinco dias antes ou até o dia de vencimento, o mesmo deve entrar em contato com a Central de Atendimento e solicitar o envio de 2ª via da fatura, para pagamento. A fatura será encaminhada,

EXCLUSIVAMENTE POR E-MAIL. Caso a solicitação do envio da fatura for após a data de vencimento, terá o seu valor de pagamento corrigido de juros e multa.

4.2 DO REAJUSTE

- a) Os valores expressos neste contrato serão reajustados pelo período mínimo de 12 (doze) meses, ou, na periodicidade admitida pela legislação aplicável, tomando-se como base o índice que melhor refletir a variação dos insumos utilizados, sendo admitido, inclusive, o índice operacional da **OPERADORA**, ficando o **ASSINANTE** desde já ciente.
- b) Havendo majoração de tributos por parte dos órgãos legalmente constituídos, serão os mesmos automaticamente repassados ao valor da mensalidade dos serviços prestados.
- c) As promoções que a **OPERADORA** eventualmente vier a realizar não atingirão os contratos já firmados.

5.0 DO ATRASO NO PAGAMENTO

O não pagamento de qualquer dos valores devidos em seu respectivo vencimento acarretará a correção do valor pelo índice de correção do (IGP-M), e de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados "*pro rata die*" sobre o valor original da fatura, até a data do efetivo pagamento, bem como a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal. A eventual tolerância da **OPERADORA** com relação à dilatação do prazo para pagamento não será interpretada como novação contratual. Na hipótese do Plano de Serviços escolhido pelo **ASSINANTE** prever o pagamento mediante boleto bancário e, sendo este o meio escolhido por ele cabará a ele informar a **OPERADORA** o seu não recebimento.

6.0 DO INADIMPLEMENTO

Pelo não pagamento de qualquer valor na data de seu respectivo vencimento, o **ASSINANTE** será considerado inadimplente, podendo neste caso a **OPERADORA** optar: (a) pela interrupção imediata do processo de instalação do ponto principal e do(s) ponto(s) adicional (is) até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previstos; (b) pelo desligamento dos serviços até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previstos, cabendo ainda ao **ASSINANTE**, **caso seu Plano de Serviços preveja**, o pagamento da taxa de serviço vigente à época de seu religamento, na hipótese de liquidação do débito. A modalidade de prestação do serviço TVAC-NET e/ou TVAC-FONE integra o Serviço de TV via Cabo. Desse modo, o inadimplemento total ou parcial de quaisquer pagamentos referente à prestação ao **ASSINANTE** do serviço de TV via Cabo, acarretará necessariamente e automaticamente a suspensão e/ou



cancelamento da modalidade do serviço TVAC-NET e/ou TVAC-FONE, sem que assista ao **ASSINANTE** direito a qualquer indenização ou reposição a qualquer título, competindo-lhe, contudo, o pagamento à **OPERADORA** dos eventuais saldos dos preços fixados neste instrumento e eventualmente ainda não liquidados na ocasião da suspensão e/ou da rescisão de que trata esta cláusula.

7.0 DO PRAZO DA INSTALAÇÃO

A **OPERADORA** promoverá a instalação **no PRAZO MÍNIMO DE 07 (SETE) DIAS ÚTEIS**, salvo estipulação em contrário mencionada na proposta de adesão, **E MÁXIMO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, CONTADOS DA DATA EM QUE O ASSINANTE APRESENTAR, SEMPRE QUE NECESSÁRIO FOR, AUTORIZAÇÃO DO SÍNDICO DO CONDOMÍNIO OU DOS DEMAIS CONDÔMINOS PARA A LIGAÇÃO DOS SINAIS, OU, SE FOR O CASO, DA DATA DO TÉRMINO DAS OBRAS CIVIS. NÃO SENDO NECESSÁRIA A REFERIDA AUTORIZAÇÃO NEM A REALIZAÇÃO DAS OBRAS, O PRAZO PARA A INSTALAÇÃO COMEÇARÁ A FLUIR DA DATA DA SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SERVIÇO.**

OBS: A OPERADORA PODERÁ AINDA A TÍTULO DE SEGURANÇA, ADIAR A INSTALAÇÃO POR MOTIVOS DE AÇÃO DA NATUREZA (CHUVA, TEMPESTADE, VENDAVAIS, ETC...) .

O início da prestação do serviço TVAC-NET e/ou TVAC-FONE dar-se-á com a habilitação do **cable modem ou ONU óptica** pela **OPERADORA, INDEPENDENTEMENTE DE OS EQUIPAMENTOS DO ASSINANTE** (Exemplo, Gateway, Roteador via wireless ou cabo TP, HUB, Computador(es), etc...) **ESTAREM APTOS A RECEBER OS SERVIÇOS DA TVAC – TV ANTENA COMUNITÁRIA LTDA-EPP** e, o conseqüente, aceite da instalação feito pelo **ASSINANTE (ou seu representante)** na ordem de serviço. A habilitação será efetuada pela **OPERADORA** no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados daquele em que for efetuada a instalação. O prazo de vigência do contrato inicia-se na data de instalação do serviço, nos termos da cláusula de prazo. **Ainda que o acompanhamento das instalações seja feito por um representante do ASSINANTE, este deve ser pessoa maior de idade.**

7.1 DAS OBRAS CIVIS

NA HIPÓTESE DE IDENTIFICAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS NO IMÓVEL DO **ASSINANTE**, OU AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO SÍNDICO, A **OPERADORA** COMUNICARÁ AO



ASSINANTE TAL IMPOSSIBILIDADE, QUE A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO E TENDO, AINDA INTERESSE NO SERVIÇO, PROVIDENCIARÁ A CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E A AQUISIÇÃO DE MATERIAL A SEREM EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL EVENTUALMENTE NECESSÁRIA À CONEXÃO DE SEU TERMINAL AO SISTEMA DE TV VIA CABO, ARCANDO COM TODOS OS CUSTOS DELA DECORRENTES, CABENDO AO **ASSINANTE**, OUTROSSIM, OBTER DO SÍNDICO DO CONDOMÍNIO OU DOS DEMAIS CONDÔMINOS, SEMPRE QUE NECESSÁRIO FOR, AUTORIZAÇÃO PARA A LIGAÇÃO DOS SINAIS E PARA REALIZAÇÃO DAS OBRAS REFERIDAS.

8.0 DA MANUTENÇÃO

Cabe única e exclusivamente à **OPERADORA**, ou a quem esta indicar, a responsabilidade pela manutenção do Sistema de TV via Cabo, neste instrumento entendida como os cuidados técnicos necessários à conservação e ao funcionamento regular do Sistema de TV via Cabo, que dá suporte à modalidade adicional de serviços TVAC-NET e/ou TVAC-FONE.

9.0 DA EXCLUSIVIDADE

Fica expressamente vedado ao **ASSINANTE**: **(I)** proceder qualquer alteração, ajuste, manutenção ou acréscimo, nas redes interna ou externa de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao(s) aparelho(s), conversor(es), decodificador(es), gateways e/ou cable modems; **(II)** permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **OPERADORA** manipule as redes interna e/ou externa, ou qualquer outro equipamento que as componha; **(III)** acoplar equipamentos ao Sistema de TV a Cabo que permitam a recepção de programação ou serviços adicionais não contratada pelo **ASSINANTE** com a **OPERADORA**. A **OPERADORA** está autorizada a efetuar, periodicamente, vistoria nos equipamentos, visando a sua manutenção e funcionamento ideais.

10.0 DO ACESSO AOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS

A **OPERADORA** terá garantido, desde que informado previamente ao **ASSINANTE**, o acesso, a qualquer tempo, nas dependências do **ASSINANTE** onde esteja instalado o Sistema de TV via Cabo, como forma de preservação das condições contratuais e da qualidade da prestação do Serviço adicional TVAC-NET e/ou TVAC-FONE. Na hipótese de impedimento do exercício deste direito, a **OPERADORA** poderá proceder a suspensão imediata da prestação dos serviços ou ainda a rescisão do contrato,



independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança dos serviços prestados.

11.0 DO SERVIÇO ADICIONAL

- a)** A(s) inclusão(ões) de outro(s) televisor(es) ao serviço entregue ao televisor principal, esta limitada a quantidade de televisores tecnicamente comportáveis ao serviço prestado no mesmo endereço e poderá(ão) ser solicitada(s) pelo **ASSINANTE** junto à **OPERADORA**, a qualquer tempo, pelo que pagará a respectiva taxa de serviço, relativa à sua instalação, e ser-lhe-á adicionado à mensalidade o valor correspondente do serviço adicional de manutenção preventiva ou corretiva referente ao(s) circuito(s) que alimenta o(s) televisor(es) adicionados no sistema, em conformidade com a tabela vigente à época em que for(em) pleiteado(s).
- b)** Os serviços adicionais que forem cedidos em cortesia (a título promocional) possui prazo determinado, que será anunciado em função das inovações tecnológicas ou necessidades que o setor de tv por assinatura oferecer ou exigir.
- c)** O **ASSINANTE**, poderá ainda, conforme a resolução 488 de 03 de Dezembro de 2007 Artigos 29,30,31,32 da ANATEL, a seu critério e total responsabilidade, contratar terceiros para a instalação de outros televisores no sistema, para tanto, deverá obedecer os critérios e padrões técnicos à norma 13/96 – REV 97 da ANATEL.
- d)** Em caso de danos ao sistema, que por ventura seja provocado pela adoção do item “C”, parágrafo 11.0 do presente contrato, pelo **ASSINANTE**, e que a **OPERADORA** venha a ser acionada, para então, corrigir os danos identificados por técnicos especializados da **OPERADORA**, o **ASSINANTE**, fica desde já ciente, que incidirá ônus ao boleto do mês corrente, para saldar os custos operacionais provocados por tais danos.
- e)** É isentado ao assinante o ônus referente a programação do conteúdo dos canais contidos na grade de canais (line-up) da operadora, para os televisores adicionados ao sistema (exceto para o circuito do televisor principal).

12.0 DA CESSÃO DA ASSINATURA

O **ASSINANTE**, não estando inadimplente com nenhuma de suas obrigações, poderá ceder a terceiro os direitos e as obrigações decorrentes do presente contrato, observadas previamente as possibilidades técnicas do local onde se promoverá a nova instalação dos sinais de TV, TVAC-NET e/ou TVAC-FONE. Correrá por conta do cessionário as despesas com a transferência, de acordo com a taxa de serviço vigente na data em que for solicitada a transferência da titularidade para novo endereço. A cessão de direitos e



obrigações a que alude esta cláusula só será oponível à **OPERADORA** se formalizada com a sua interveniência e desde que o cessionário manifeste, por escrito, sua anuência aos termos e condições deste contrato.

12.1 MUDANÇA DE ENDEREÇO E/OU CIDADE

É permitido ao **ASSINANTE** solicitar a transferência de endereço para a mesma ou outra cidade brasileira, desde que a respectiva **OPERADORA** preste e comercialize as modalidades dos serviços de TV, TVAC-NET e/ou TVAC-FONE e que exista condições técnicas de instalação no novo endereço indicado. Caso o **ASSINANTE** deseje transferir a prestação dos serviços de TV, TVAC-NET, TVAC-FONE, para endereço onde exista previsão para atendimento futuro do serviço de TV via Cabo e/ou do serviço TVAC-NET e/ou TVAC-FONE, desde que tal previsão não exceda o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da solicitação pelo **ASSINANTE**, a prestação dos serviços de TV, TVAC-NET e/ou TVAC-FONE, será suspensa por este período. Não cumprido o acima estabelecido, em qualquer das hipóteses, rescindir-se-á automaticamente o presente aditivo, sem ônus a qualquer das partes. Em caso de possibilidade da transferência, em qualquer das hipóteses, o **ASSINANTE** pagará a **OPERADORA** à taxa de transferência por ela cobrada na ocasião.

12.2 DA COMUNICAÇÃO

CABE AO **ASSINANTE** A OBRIGAÇÃO DE COMUNICAR POR ESCRITO À **OPERADORA** TUDO O QUE SE REFIRÁ AO FUNCIONAMENTO E ÀS INSTALAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO QUAISQUER DÚVIDAS REFERENTE AOS PAGAMENTOS E VENCIMENTOS DAS MENSALIDADES, E AINDA, TUDO O QUE SE RELACIONE ÀS CLÁUSULAS “13.0 E 13.1” RETRO, SENDO QUE EM QUALQUER DESTAS HIPÓTESES A SOLICITAÇÃO DO **ASSINANTE** DEVERÁ OCORRER COM NO MÍNIMO 30 (TRINTA) DIAS DE ANTECEDÊNCIA DA DATA DESEJADA PARA ATENDIMENTO PELA **OPERADORA**, QUANDO NA MESMA CIDADE, E 90 (NOVENTA) DIAS, QUANDO EM CIDADE DIVERSA DAQUELA EM QUE ESTEJA INSTALADO O SISTEMA DE TV VIA CABO. CABE AO **ASSINANTE** COMUNICAR TAMBÉM EVENTUAIS MUDANÇAS DE TELEFONE PARA CONTATO.

O **ASSINANTE** passará a integrar o banco de dados da **OPERADORA** sendo informado sobre lançamentos, ofertas especiais, promoções da **OPERADORA** ou de outras empresas. Na hipótese do **ASSINANTE** não ter interesse no recebimento das informações, poderá entrar em contato com a Central de Atendimento da **OPERADORA**.

13.0 EVENTOS EXTRAORDINÁRIOS/EQUILÍBRIO CONTRATUAL

A) DOS TRIBUTOS, CONTRIBUIÇÕES E ENCARGOS ASSEMELHADOS

A remuneração estabelecida considera a carga tributária e contributiva atualmente incidente sobre o preço dos serviços. A majoração, diminuição, criação ou revogação de tais encargos implicará a necessária e automática revisão do preço, para mais ou para menos, correspondentemente, de forma a neutralizar tal ocorrência e restabelecer o equilíbrio da remuneração, preservando o preço líquido.

B) EVENTOS SIGNIFICATIVAMENTE DANOSOS

Caso ocorra fato, evento ou sucessão de fatos ou eventos fora do controle da **OPERADORA**, que afetem adversamente, de forma substancial e não controlável ou contornável, seus custos, e ponham em risco a própria continuidade de suas operações, a **OPERADORA** poderá revisar, extraordinariamente, o preço dos serviços, desde que avise o **ASSINANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua entrada em vigor, sem prejuízo do aumento previsto na cláusula 4.2. Se o **ASSINANTE** não aceitar a supracitada revisão poderá cancelar o serviço, rescindindo-se o contrato de pleno direito, sem qualquer ônus, encargos ou multa. Na hipótese de o **ASSINANTE** aceitar a supracitada revisão, o preço resultante da revisão extraordinária, permanecerá inalterado pelo período previsto na cláusula 4.2 – DO REAJUSTE, sendo que, a partir da data em que passou a vigorar o preço revisto, terá início a contagem do novo prazo para reajuste. As disposições relativas ao novo prazo para reajuste não se aplicam à revisão de que trata a alínea “A “ desta cláusula. Caso o aumento de custos por onerosidade excessiva, torne inviável a prestação dos serviços, e não permitindo a legislação vigente à época o referido aumento, fica assegurado à **OPERADORA** a rescisão do presente contrato, sem quaisquer ônus mediante prévio aviso de 30 dias ao **ASSINANTE**.

14.0 DO PRAZO

a) O presente contrato vigorará por prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do ingresso do **ASSINANTE** no sistema, que ocorrerá com a instalação e disponibilização dos sinais de TV, do(s) serviço(s) adicional(is) ao serviço de TV a Cabo, denominado(s) TVAC-NET e/ou TVAC-FONE.

b) A operadora poderá renovar o contrato automaticamente, desde que, as cláusulas constantes do contrato reflita o equilíbrio entre as partes.

c) A operadora reserva o direito de, na renovação contratual, solicitar ao **ASSINANTE**, a assinatura de um novo contrato, atualizado de acordo com as necessidades e exigências de mercado.

15.0 DA RESCISÃO E PAUSA CONTRATUAL

O presente contrato ficará rescindido de pleno direito caso:

(a) seja cancelada a concessão do Serviço de TV via Cabo outorgada à **OPERADORA** pelo Órgão federal competente;

(b) a rescisão antecipada do presente contrato acarretará, a parte que pretender a rescisão, o pagamento do valor correspondente a 30% do valor das mensalidades ainda faltantes para o fim do prazo contratado. Com o vencimento do prazo contratado, o contrato será automaticamente renovado, ou, poderá ser rescindido pelas partes a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias por escrito e pagamento de taxa específica por desconexão. A rescisão contratual, em qualquer hipótese, não isentará o assinante do pagamento do serviço prestados pela operadora até efetiva desconexão do sinal, que deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias da rescisão

(c) o endereço indicado pelo **ASSINANTE** na proposta de adesão para a instalação do sistema não apresente as condições técnicas ou não autorizadas pelo síndico do condomínio, para conexão do Sistema de TV via Cabo ou para a instalação do TVAC-NET e/ou TVAC-FONE, não acarretando à **OPERADORA** quaisquer ônus adicionais em virtude de tais impossibilidades.

(d) o ASSINANTE adimplente poderá a qualquer momento requerer a pausa (suspensão temporária do serviço) na prestação dos serviços sem ônus uma única vez a cada período de 12 meses, por no mínimo 30 dias e no máximo 120 dias. A solicitação do ASSINANTE deverá ser atendida em 24 horas, sendo inclusive o restabelecimento dos serviços efetuado sem ônus desde que solicitado previamente pelo ASSINANTE. Vencido o prazo máximo de 120 dias a pausa será automaticamente restabelecida independentemente da solicitação do ASSINANTE, incidindo a emissão de boleto mensal referente a prestação dos serviços.

(e) seja rescindido o contrato principal de prestação de serviços de TV a Cabo. Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de infração de qualquer das cláusulas desde contrato, praticada pela outra parte. Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato nas seguintes hipóteses, sem que haja qualquer ônus para a **OPERADORA**:

(aa) sejam suspensos/cancelados os sinais do **ASSINANTE** inadimplente, hipótese em que o **ASSINANTE** não terá direito à devolução de qualquer quantia até então paga,



permanecendo responsável pelo pagamento dos valores em atraso, acrescido dos encargos legais e contratualmente previstos, conforme a seleção de Serviços escolhida e o prazo de contratação dos serviços, poderá neste caso, ocorrer, ainda, ônus adicional ao **ASSINANTE**;

(bb) a reprodução indevida dos sinais transmitidos, quer por cópia, quer por utilização em número superior ao de pontos e de forma diversa do contratado, para si ou para terceiros. Além de infração contratual esta prática se constitui ilícito civil e penal (conforme anexo I), contrariando inclusive a legislação relativa ao direito autoral, de propriedade das programadoras, sujeitando-se o infrator a todas as cominações legais daí decorrentes, conforme a seleção de Serviços escolhida e o prazo de contratação dos serviços, poderá neste caso, ocorrer, ainda, ônus adicional ao **ASSINANTE**.

OBS: Não serão aceitos cancelamentos por motivos de arrependimento ou insatisfação do cliente, caso a compra dos produtos (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) tenha sido efetuado dentro de estabelecimento comercial, conforme disposto no artigo 49 da lei 8078/90, que dispõe sobre direitos do consumidor de desistir da compra, no prazo de 7 (sete) dias quando o fornecimento de produtos e serviços ocorra fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone, Internet ou a domicilio.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

16.0 PREÇO

Os valores devidos pelo **ASSINANTE** à **OPERADORA** relativos à instalação, habilitação, assistência técnica e mensalidade decorrentes da prestação dos serviços de TV, TAVC-NET e/ou TVAC-FONE, no endereço indicado pelo **ASSINANTE** são os estabelecidos na proposta de adesão, que variarão conforme as condições comerciais oferecidas pela **OPERADORA** e o plano escolhido pelo **ASSINANTE** no momento da assinatura.

16.1 SEGURO TVAC-NET

A operadora poderá disponibilizar ao **ASSINANTE**, o serviço adicional e opcional do SEGURO TAVC-NET no valor de R\$ 25,00 (Vinte e Cinco reais) mensais, constante do termo de adesão, com cobertura no atendimento referente a manutenção em microcomputador (home) conforme **ANEXO III** . O valor do serviço opcional será atualizado conforme clausula 4.2.



17.0 DOS PLANOS

Cada plano será diferenciado dos demais pela combinação dos seguintes fatores: (i) volume de tráfego de dados; (ii) velocidade utilizada; e (iii) qualquer outro fator que venha a ser utilizado pela **OPERADORA**.

17.1 ALTERAÇÃO DO PLANO

É facultado ao **ASSINANTE**, estando adimplente com suas obrigações perante a **OPERADORA**, requerer a qualquer tempo a mudança de seu plano para prestação da modalidade dos serviços de TV, TVAC-NET e/ou TVAC-FONE, mediante o pagamento da respectiva taxa de serviço vigente na oportunidade, aumentando-se ou reduzindo-se, conforme o caso, o preço de sua mensalidade.

18.0 FORMA DE COBRANÇA DA INSTALAÇÃO E HABILITAÇÃO

Após a instalação dos equipamentos e a habilitação dos serviços de TV, TVAC-NET e/ou TVAC-FONE no endereço indicado, a **OPERADORA** incluirá no próximo documento de cobrança por esta emitido os valores devidos a estes títulos pelo **ASSINANTE**.

19.0 MENSALIDADES

A mensalidade decorrente da prestação da modalidade do serviço TVAC-NET e/ou TVAC-FONE será incluída no documento de cobrança emitido mensalmente pela **OPERADORA**, sempre referente ao serviço prestado no mês em curso. O valor da primeira mensalidade será cobrado proporcionalmente (*pro rata die*) a partir da habilitação do serviço TVAC-NET e/ou TVAC-FONE.

20.0 DAS PRÁTICAS COMERCIAIS

a) O **ASSINANTE** de TV, TVAC-NET e/ou TVAC-FONE adquirente do serviço de TV a CABO na modalidade COLETIVO, poderá usufruir do serviço de TV, TVAC-NET e/ou TVAC-FONE em condições de preço especiais estabelecidas pela TVAC – TV ANTENA COMUNITÁRIA LTDA-EPP. Caso o **ASSINANTE** altere sua modalidade de TV a CABO de INDIVIDUAL para COLETIVO, poderá, a qualquer momento, solicitar a concessão do benefício de preço especial para seu serviço de TV, TVAC-NET e/ou TVAC-FONE. Esta



concessão não será retroativa as mensalidades já quitadas pelo ASSINANTE antes de sua solicitação.

b) No caso de o adquirente do serviço de TV a CABO na modalidade COLETIVO, alterar sua modalidade de contrato de COLETIVO para INDIVIDUAL, ou deixar de atender aos requisitos necessários do contrato de TV a CABO COLETIVO, perderá o direito ao benefício do serviço de TV, MIDIA NET HOME e/ou MIDIA FONE HOME, em condições de preço especiais.

21.0 DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO DE TV A CABO

A OPERADORA fornecerá ao ASSINANTE os canais que fazem parte do pacote contratado, constante na proposta devidamente assinada, cujos canais estão indicados na lista de canais, entregue ao assinante no ato da contratação. A OPERADORA poderá desde que, justificadamente, cancelar substituir ou remanejar os canais que compõem os pacotes oferecidos, independentemente da comunicação, ausência ou concordância do assinante. No caso de cancelamento de qualquer canal, a OPERADORA substituirá por outro(s), ou, na impossibilidade de fazê-lo, efetuará redução proporcional da mensalidade. Tal providência, contudo, não se aplicará no caso de cancelamento de sinais abertos, assim considerados os canais de televisão por rede aberta (VHF ou UHF). Caso o assinante não concorde com eventual cancelamento, substituição ou remanejamento de determinado canal, quaisquer das partes terá direito de rescindir imediata e automaticamente o contrato, sem qualquer ônus adicional desde que a rescisão seja apresentada por escrito.

21.1 DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO TVAC-NET

Consiste no provimento de canais de transmissão de dados simultaneamente à prestação do serviço de TV por assinatura, no mesmo cabo metálico (coaxial) ou óptico, sendo que as condições de prestação deste último permanecem inalteradas.

a) O serviço **TVAC-NET** será prestado em diferentes faixas de velocidade, conforme escolha do **ASSINANTE**, sendo que a velocidade máxima ofertada em cada uma das faixas é de até a definida na “SOLICITAÇÃO DE PRODUTO”, sendo a velocidade de conexão garantida pela **OPERADORA** de 40%, quando a origem dos dados for de servidores pertencentes à **OPERADORA**. Não há garantias quando a origem de dados for de origem de terceiros.

- b)** A velocidade contratada pelo ASSINANTE é a taxa bruta de transferência de dados, ou seja, inclui a transmissão de informações de controle referentes aos protocolos de comunicação de dados como Ethernet, TCP/IP e outros que venham a ser utilizados pelas aplicações do ASSINANTE.
- c)** Para configurar o serviço TVAC-NET, será atribuído pela OPERADORA um endereço IP público e dinâmico.
- d)** Para configurar o serviço TVAC-NET, com atribuição pela OPERADORA de um endereço IP público e **fixo**, será cobrado taxa vigente á época da contratação dos serviços em função da fixação do IP.
- e) – A utilização do TVAC-NET destina-se a uso particular do contratante.** É vedada e terminantemente proibida a comercialização, distribuição, cessão, locação, sublocação ou compartilhamento do sinal do TVAC-NET, exceto dentro de uma mesma unidade econômica (apartamento, escritório, casa, empresa, etc), responsabilizando-se o **ASSINANTE** penal e civilmente pelo eventual descumprimento desta cláusula.

21.2 DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO TVAC-NET

Consiste no provimento de canais de transmissão de VOZ simultaneamente à prestação do serviço de TV por assinatura E INTERNET BANDA LARGA, no mesmo cabo metálico e/ou óptico, sendo que as condições de prestação deste penúltimo permanecem inalteradas.

- a)** O serviço **TVAC-NET** será prestado, conforme escolha do **ASSINANTE**, sendo que a velocidade mínima ofertada para o pleno funcionamento do sistema VoIP (voz sobre IP) ou telefonia fixa é de 1000 Kbps.
- b)** As ligações telefônicas poderão ser efetuadas com características local (is), longa(s) distância(s) [DDD] e longa(s) distância(s) [DDI].
- c)** Para configurar o serviço TVAC-FONE, será atribuído pela OPERADORA um endereço IP público, dinâmico ou fixo.
- d) – A utilização do TVAC-FONE destina-se a uso particular do contratante.** É vedada e terminantemente proibida a comercialização, distribuição, cessão, locação, sublocação ou compartilhamento do sinal do TVAC-FONE, exceto dentro de uma mesma unidade econômica (apartamento, escritório, casa, empresa, etc), responsabilizando-se o **ASSINANTE** penal e civilmente pelo eventual descumprimento desta cláusula.

22.0 DOS SOFTWARES

O ASSINANTE deverá possuir os softwares necessários à utilização de serviços de acesso a INTERNET. A OPERADORA não se responsabiliza por eventuais danos que

venham a ocorrer nos equipamentos do ASSINANTE provocados pelo mau uso de qualquer software, hardware ou conexões.

a) Poderão ser disponibilizados pela **OPERADORA** ao **ASSINANTE** os softwares específicos à prestação do serviço TVAC-NET e, que serão obrigatoriamente desinstalados em caso de rescisão da prestação do serviço TVAC-NET.

b) Caso o **ASSINANTE** opte por utilizar-se destes Softwares, produtos e/ou serviços, aplicar-se-ão ao presente Contrato, as cláusulas específicas de uso do software.

c) Todos os materiais, Softwares, marcas, tecnologias, nomes e programas veiculados pela OPERADORA (com exceção dos softwares expressamente identificados como de domínio público) são protegidos por direitos autorais, sendo de propriedade da OPERADORA ou de terceiros independentes, parceiros do OPERADORA. Nada neste Contrato significará a aquisição, pelo **ASSINANTE**, de qualquer direito sobre estes conteúdos, sendo certo que qualquer violação a esses direitos pelo **ASSINANTE** ou por TERCEIRO UTILIZANDO-SE DE SUA SENHA (PASSWORD) será de RESPONSABILIDADE do **ASSINANTE**, implicando a adoção das medidas legais aplicáveis e na IMEDIATA rescisão do presente contrato.

23.0 DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TVAC-NET

Cabe ao **ASSINANTE** disponibilizar à **OPERADORA**, placa de rede Ethernet padrão 10 Base – T, ou superior, ou outra forma de conexão acordada, indispensáveis para a instalação e prestação do serviço TVAC-NET.

a) A exclusivo critério da **OPERADORA**, o equipamento de *cable modem*, ONU óptica ou conversor de mídia óptico, poderá ser cedido em comodato, locado ou vendido pela **OPERADORA**.

b) A **OPERADORA** informará, na data da aquisição do **TVAC-NET**, á que título dentre os acima explicitados o equipamento poderá ser adquirido.

c) No caso do equipamento (*cable modem*, ONU óptica ou conversor de mídia óptico) ser cedido em regime de comodato ou de locação, o **ASSINANTE** ficará responsável pelo bem cedido, na forma dos artigos 579 a 585 e 565 a 576 do Código Civil Brasileiro, *respectivamente (ANEXO II)*, devendo restituí-los à **OPERADORA**, mediante visita desta previamente agendada com o **ASSINANTE**, caso haja rescisão do presente contrato, respondendo ainda nas hipóteses de dano, perda, furto, roubo e/ ou extravio do aludido equipamento.

• **Na hipótese de ausência do ASSINANTE no local e na data agendada para a retirada do equipamento, impossibilitando tal retirada pela OPERADORA, ou de recusa na devolução, fica facultado à OPERADORA emitir documento de cobrança**



dos referidos equipamentos, conforme preço vigente dos mesmos à época em que se operar a cobrança.

d) Nas hipóteses de comodato ou aluguel do equipamento de *cable modem*, a OPERADORA será sempre responsável pela sua manutenção, SALVO NOS CASOS DE FURTO, ROUBO, PERDA, EXTRAVIO, DANOS OU UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO EQUIPAMENTO, que gerarão a cobrança do valor do equipamento pela **OPERADORA** ao **ASSINANTE**.

23.1 DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TVAC-FONE

a) A critério da **OPERADORA**, o equipamento de *GATEWAY*, ONU óptica ou EMTA, poderá ser vendido pela **OPERADORA**, ou por opção do assinante, poderá adquirir o equipamento *GATEWAY*, ONU óptica ou EMTA em outro fornecedor, desde que obedeça as características mínimas orientadas pela OPERADORA.

24.0 CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS DO COMPUTADOR

É do conhecimento do **ASSINANTE** que a prestação do serviço TVAC-NET pela **OPERADORA**, com o padrão de qualidade adequado dependerá do computador do **ASSINANTE**, atender às configurações mínimas capazes de receber a instalação do *cable modem*. É do conhecimento do **ASSINANTE** que caso o computador não atenda às especificações mínimas necessárias e previamente conhecidas pelo **ASSINANTE**, a **OPERADORA** não garantirá o padrão de qualidade e a performance adequados ao serviço, tais como velocidade e disponibilidade, dentre outros. Neste caso, a **OPERADORA** se reserva ainda o direito de não oferecer suporte técnico estabelecido na cláusula XXI.

25.0 DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

As instalações do *cable modem* ou *ONU óptica* ou *CONVERSOR DE MIDIA óptico* ou *EMTA* ou *GATWAY*, poderão ser feitas pela **OPERADORA** ou uma de suas credenciadas ou ainda por terceiros. Opcionalmente, poderá ser realizada também a instalação de placa de rede Ethernet, fornecida pela OPERADORA mediante solicitação do **ASSINANTE**.

a) Caso a instalação do *cable modem* ou *ONU óptica* ou *CONVERSOR DE MIDIA óptico* ou *EMTA* ou *GATWAY* e da placa de rede Ethernet sejam executadas por pessoas não credenciadas ou não indicadas pela **OPERADORA**, esta não se responsabiliza por qualquer falha decorrente da execução do serviço. Nesta hipótese, o **ASSINANTE** arcará exclusivamente com os custos relativos aos ajustes que se mostrem necessários.



b) Caso os programas e/ou softwares já instalados no computador do **ASSINANTE** apresentem falhas durante a instalação e configuração do serviço TVAC-NET, o **ASSINANTE** deverá dispor dos originais dos referidos programas, software e sistema operacional para reinstalação destes, para que a **OPERADORA** ou seus credenciados, possam reinstalá-los. Neste caso a **OPERADORA** não terá qualquer responsabilidade pelas falhas ou perdas daí decorrentes.

c) Será cobrado adicionalmente o fornecimento e a instalação da placa de rede Ethernet realizada pela OPERADORA ou uma de suas credenciadas.

d) A OPERADORA terá garantido, desde que informado previamente ao **ASSINANTE** e autorizado por ele, o direito de acesso através de seus funcionários ou prepostos ao local onde estão instalados os equipamentos que possibilitam a prestação do serviço objeto deste instrumento, sempre que necessário for.

26.0 DA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO TVAC-NET

A OPERADORA não se responsabiliza pelas transações comerciais efetuadas on-line, as quais serão de inteira responsabilidade de quem colocar produtos ou serviços à venda através do TVAC-NET ou INTERNET.

O **ASSINANTE** será responsável por quaisquer encargos decorrentes da utilização do TVAC-NET em seu nome e/ou com a sua senha ("password"), devendo tomar todas as medidas necessárias para IMPEDIR a utilização de sua senha por **QUAISQUER** terceiros.

27.0 DA TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE DADOS

O **ASSINANTE** estará sujeito a limites para transmissão e recepção de dados que serão contabilizados mensalmente, de acordo com as características nos itens a seguir.

a) Cada faixa de velocidade disponibilizada pelo serviço TVAC-NET possuirá valores máximos para a transferência de dados, ora denominado FRANQUIA.

b) Caso a transferência de dados executada pelo **ASSINANTE** no período de contabilização supere a FRANQUIA, A OPERADORA poderá efetuar cobrança referente a transferência de dados excedente.

c) A critério da OPERADORA poderão ser aplicadas contabilização de transferência de dados por dia, horário e destino do tráfego de dados. O valor cobrado do que exceder a FRANQUIA poderá ser tarifado separadamente.



d) Na época vigente da contratação dos serviços a modalidade FRANQUIA, poderá ser isentada ao ASSINANTE durante os 12 primeiros meses do contrato, cabendo a operadora avisar com 30 dias de antecedência o início da aplicação da modalidade FRANQUIA. O não pronunciamento da OPERADORA com os 30 dias de antecedência incidirá automaticamente a isenção por mais 12 meses e assim sucessivamente enquanto vigorar o contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes.

28.0 CÓPIAS DE SEGURANÇA

Cabe ao **ASSINANTE** fazer cópia integral (*backup*) de todos os seus arquivos e programas por ele considerados relevantes, antes da instalação do serviço, para precaver-se da possibilidade, comum em meio eletrônico, de alteração ou eliminação de arquivos e/ou programas já existentes na memória do computador do **ASSINANTE**.

Ao ASSINANTE compete também a manutenção de software de segurança atualizado (controle de acesso, firewall e antivírus), uma vez que seu computador passa a estar conectado permanentemente a rede mundial.

29.0 VEDAÇÕES

Sem prejuízo de outras não elencadas, fica expressamente vedado ao **ASSINANTE**, sujeitando-se o infrator a todas as cominações legais decorrentes, inclusive a rescisão contratual:

a) proceder à alteração por conta própria do ponto de instalação, devendo, quando desejar solicitar esse serviço à **OPERADORA**, arcando com seu respectivo preço por ela praticado na época da instalação;

b) promover, por si ou por seus prepostos, qualquer espécie de alterações no sistema e/ou nos equipamentos utilizados na prestação do serviço TVAC-NET e/ou TVAC-FONE, inclusive nas páginas do guia de serviços ou equivalente que a **OPERADORA** venha a disponibilizar.

30.0 PRÁTICAS LESIVAS

Sem prejuízo de outras não elencadas são consideradas como práticas lesivas ao serviço TVAC-NET e/ou TVAC-FONE e/ou aos demais ASSINANTES, sujeitando-se o infrator a todas as cominações legais decorrentes, inclusive a rescisão contratual:



- a)** O **ASSINANTE** será responsável por manter as configurações da máquina para acesso aos serviços aqui contratados, sendo proibido alterar endereços de máquinas, IP (Internet Protocol) de rede ou de correio eletrônico, na tentativa de responsabilizar terceiros ou ocultar a identidade ou autoria. Na hipótese de ocorrência dos casos aqui mencionados, a OPERADORA poderá disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes toda e qualquer informação sobre o **ASSINANTE**, bem como cancelar a conta automaticamente, sem prévio aviso, respondendo o CONTRATANTE civil e penalmente pelos atos praticados.
- b)** As tentativas de obter acesso não autorizado tais como tentativas de fraudar autenticação de ASSINANTE ou segurança de qualquer servidor, provedor, rede ou conta, também conhecido como “cracking”. Isso inclui acesso a dados não disponíveis para o **ASSINANTE**, conectar-se a servidor ou conta cujo acesso não seja expressamente autorizado ao **ASSINANTE** ou colocar à prova a segurança de outras redes.
- c)** As tentativas de interferir nos serviços de qualquer outro **ASSINANTE**, provedor, servidor ou rede, incluindo ataques, tais como “negativa de acesso”, ou que provoque o congestionamento de redes, ou tentativas deliberadas de sobrecarregar um servidor;
- d)** O uso de qualquer tipo de programa ou comando designado a interferir com sessão de assinantes;
- e)** Introduzir vírus, códigos nocivos e/ou “cavalos-de-tróia” na rede local.
- f)** Enviar mensagens coletivas de e-mail (*spam mails*) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste.

31.0 RESPONSABILIDADE

O **ASSINANTE** está ciente de que o serviço TVAC-NET consiste exclusivamente na interação entre seu terminal de computador e provedores de conteúdo local e/ou de acesso à INTERNET, limitando-se a permitir o tráfego de informações e mensagens entre ambos ou entre **ASSINANTE** e terceiros através dos provedores, e desse modo reconhece que não caberá à **OPERADORA** qualquer responsabilidade decorrente do uso indevido da rede local e/ou mundial de computadores, por quem quer que seja, ou da troca de mensagens entre o **ASSINANTE** e provedores de acesso ou terceiros, ou mesmo de transações comerciais e/ou financeiras ou de qualquer outra natureza praticadas pelo **ASSINANTE** através da INTERNET.



32.0 SUPORTE TÉCNICO

a) A **OPERADORA** colocará a disposição do **ASSINANTE** o direito ao uso gratuito do suporte técnico que lhe será prestado pela **OPERADORA**, através de sua central de atendimento telefônico, ou por quem esta indicar, para o máximo de até 2 (duas) horas por mês, desde que os assuntos e/ou dúvidas do **ASSINANTE** limite-se exclusivamente a assuntos relativos à **OPERADORA** e/ou aos softwares ou hardwares utilizados na prestação do TVAC-NET. A partir do limite estabelecido nesta cláusula, a **OPERADORA** promoverá a cobrança do suporte técnico de que trata a presente, segundo os preços e condições vigentes em cada oportunidade.

b) A **OPERADORA**, ainda, reserva o direito de iniciar o atendimento em até 24 horas (contabilizando horário comercial de 8 horas corridas) após o registro do pedido de assistência técnica referente ao serviço contratado pelo **ASSINANTE**.

Nas situações de Assistência Técnica com deslocamento improdutivo de técnico (ausência do Assinante e acesso impossibilitado), causadas por mau uso do equipamento/sistema e, serviços adicionais (à exemplo dê: troca de aparelhos telerreceptores ou de local originariamente instalados) as Assistências Técnicas serão sempre cobradas.

c) A **OPERADORA**, ainda, não pode ser responsabilizada por defeitos técnicos, prejuízos, ou danos, provocados por ações da natureza, do tipo: descargas atmosféricas (raios), tempestades, vendavais, quedas de árvores, etc.

33.0 DOS PROVEDORES

A possibilidade de escolha pelo **ASSINANTE** do provedor de conteúdo local e/ou de acesso à INTERNET dependerá da existência de contrato específico firmado entre a **OPERADORA** e o Provedor de conteúdo local e/ou de acesso à INTERNET para uso do Sistema de TV via Cabo da **OPERADORA**. Em caso de término do contrato firmado entre o Provedor e a **OPERADORA**, independentemente, do motivo pelo qual a rescisão ocorreu, a **OPERADORA** deverá comunicar o fato ao **ASSINANTE**, através de mala direta, revista eletrônica ou através do site da TVAC – TV ANTENA COMUNITÁRIA LTDA - EPP. Fica facultado ao **ASSINANTE** escolher outro provedor dentre aqueles disponíveis pela **OPERADORA**. Caso o **ASSINANTE** não opte por outro provedor no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dar-se-á automaticamente por rescindido o presente instrumento.



- a) **NA EXISTÊNCIA DE CONVÊNIO COM PROVEDOR(ES) : É OBRIGATÓRIO QUE O ASSINANTE ESCOLHA UM PROVEDOR DE CONTEÚDO E/OU ACESSO CONVENIADOS À OPERADORA .**

34.0 DIREITOS AUTORAIS

O **ASSINANTE**, na forma das leis civil e penal brasileiras, respeitará os direitos autorais dos softwares, hardwares, marcas, tecnologias, nomes, programas, serviços, sistemas, e tudo o mais que venha a ter acesso através do serviço TVAC-NET e/ou TVAC-FONE, respondendo diretamente perante os titulares dos direitos ora referidos pelas perdas, danos, lucros cessantes, e tudo o mais que porventura lhes venha a causar, em razão do uso indevido ou ilegal daqueles direitos. A **OPERADORA** poderá introduzir modificações no presente instrumento, mediante registro em cartório ou aditivo contratual, e no sistema operacional, com comunicação escrita ou mensagens lançadas no documento de cobrança mensal, o que será dado pelo **ASSINANTE** por recebido e aceito, à simples e subsequente prática de atos, ou ocorrência de fatos, que caracterizem sua aceitação e permanência.

35.0 DA NOVAÇÃO

A não utilização pela **OPERADORA** de qualquer das prerrogativas que lhe são asseguradas por este instrumento não importará em novação contratual ou renúncia de direitos, podendo passar a exercê-los a qualquer tempo e a seu exclusivo critério.

36.0 DA SUCESSÃO

O presente contrato obriga as **PARTES**, seus herdeiros ou sucessores legais ao seu cumprimento fiel e integral, a qualquer tempo.

37.0 DO FORO

As **PARTES** elegem o foro da comarca da prestação do serviço, para dirimir as controvérsias porventura oriundas deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Todas as Condições Gerais do Contrato de



Prestação de Serviço de TV via Cabo, que não foram alteradas por este aditamento permanecem em pleno vigor.

TIETÊ, 02 de JANEIRO de 2015.

TVAC – TV ANTENA COMUNITÁRIA LTDA - EPP

ANEXO II

CRIME	Artigo	PENA
<p>Violação de Telecomunicação: Divulgar indevidamente, transmitir a terceiros ou utilizar abusivamente comunicação radioelétrica dirigida a terceiros, instalar ou utilizar estação ou aparelho radioelétrico sem observância de disposição legal.</p> <p>Exemplo: Assinante que sem autorização da TVAC – TV ANTENA COMUNITARIA LTDA - EPP , dissemina seus sinais a outro(s) ponto(s), geralmente em condomínios.</p>	151	Reclusão de 1 a 3 anos
<p>Estelionato: Vender, permutar, dar em locação ou em garantia coisa alheia como própria.</p> <p>Exemplo: O indivíduo que adultera o decodificador / conversor ou videocassete ou ainda fabrica aparelho, objetivando, fraudulentamente, captar sinais de programação da TVAC – TV ANTENA COMUNITARIA LTDA - EPP .</p>	171	Reclusão de 1 a 5 anos
<p>Furto de Sinal: Subtrair, para si ou outrem, energia elétrica ou qualquer outra que tenha valor econômico, tais como sinais de TV por assinatura por qualquer sistema.</p> <p>Exemplo: O indivíduo que furta sinais da TVAC – TV ANTENA COMUNITARIA LTDA - EPP para consumo próprio ou para vender a terceiros, mediante qualquer instalação clandestina.</p>	155	Reclusão de 1 a 4 anos
<p>Furto Qualificado: subtrair, para si ou para outrem, coisa móvel, com abuso de confiança ou mediante fraude ou destreza.</p> <p>Exemplo: O indivíduo que tendo acesso a procedimentos de habilitação ou desabilitação de decodificadores/conversores não cadastrados no sistema, e/ou ainda furta equipamentos de propriedade da empresa, tais como decodificadores conversores e similares.</p>	155	Reclusão de 2 a 8 anos
<p>Receptação do Produto Objeto de Furto: Adquirir em proveito próprio ou alheio coisa que saiba ser produto de crime, tendo como vítima a sociedade que opere mediante concessão ou licença do Governo Federal.</p> <p>Exemplo: Empresa ou indivíduo que adquira equipamentos de propriedade da TVAC – TV ANTENA COMUNITARIA LTDA - EPP (decodificadores, antenas, cabos, etc) que saiba furtados ou que, pela disparidade entre o preço pelo qual está comprando e o preço de mercado, possa razoavelmente concluir que se trata de mercadoria ilegal.</p>	180	Reclusão de 1 a 5 anos

ANEXO I

CAPÍTULO VI - Do Empréstimo

Seção I - Do Comodato

Art. 579. O comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis. Perfaz-se com a tradição do objeto.

Art. 580. Os tutores, curadores e em geral todos os administradores de bens alheios não poderão dar em comodato, sem autorização especial, os bens confiados à sua guarda.

Art. 581. Se o comodato não tiver prazo convencional, presumir-se-lhe-á o necessário para o uso concedido; não podendo o comodante, salvo necessidade imprevista e urgente, reconhecida pelo juiz, suspender o uso e gozo da coisa emprestada, antes de findo o prazo convencional, ou o que se determine pelo uso outorgado.

Art. 582. O comodatário é obrigado a conservar, como se sua própria fora, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o contrato ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos. O comodatário constituído em mora, além de por ela responder, pagará, até restituí-la, o aluguel da coisa que for arbitrado pelo comodante.

Art. 583. Se, correndo risco o objeto do comodato juntamente com outros do comodatário, antepuser este a salvação dos seus abandonando o do comodante, responderá pelo dano ocorrido, ainda que se possa atribuir a caso fortuito, ou força maior.

Art. 584. O comodatário não poderá jamais recobrar do comodante as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada.

Art. 585. Se duas ou mais pessoas forem simultaneamente comodatárias de uma coisa, ficarão solidariamente responsáveis para com o comodante.

CAPÍTULO V - Da Locação de Coisas

Art. 565. Na locação de coisas, uma das partes se obriga a ceder à outra, por tempo determinado ou não, o uso e gozo de coisa não fungível, mediante certa retribuição.

Art. 566. O locador é obrigado:

I - a entregar ao locatário a coisa alugada, com suas pertencas, em estado de servir ao uso a que se destina, e a mantê-la nesse estado, pelo tempo do contrato, salvo cláusula expressa em contrário;

II - a garantir-lhe, durante o tempo do contrato, o uso pacífico da coisa.



Art. 567. Se, durante a locação, se deteriorar a coisa alugada, sem culpa do locatário, a este caberá pedir redução proporcional do aluguel, ou resolver o contrato, caso já não sirva a coisa para o fim a que se destinava.

Art. 568. O locador resguardará o locatário dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direitos sobre a coisa alugada, e responderá pelos seus vícios, ou defeitos, anteriores à locação.

Art. 569. O locatário é obrigado:

I - a servir-se da coisa alugada para os usos convencionados ou presumidos, conforme a natureza dela e as circunstâncias, bem como tratá-la com o mesmo cuidado como se sua fosse;

II - a pagar pontualmente o aluguel nos prazos ajustados, e, em falta de ajuste, segundo o costume do lugar;

III - a levar ao conhecimento do locador as turbações de terceiros, que se pretendam fundadas em direito;

IV - a restituir a coisa, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular.

Art. 570. Se o locatário empregar a coisa em uso diverso do ajustado, ou do a que se destina, ou se ela se danificar por abuso do locatário, poderá o locador, além de rescindir o contrato, exigir perdas e danos.

Art. 571. Havendo prazo estipulado à duração do contrato, antes do vencimento não poderá o locador reaver a coisa alugada, senão ressarcindo ao locatário as perdas e danos resultantes, nem o locatário devolvê-la ao locador, senão pagando, proporcionalmente, a multa prevista no contrato.

Parágrafo único. O locatário gozará do direito de retenção, enquanto não for ressarcido.

Art. 572. Se a obrigação de pagar o aluguel pelo tempo que faltar constituir indenização excessiva, será facultado ao juiz fixá-la em bases razoáveis.

Art. 573. A locação por tempo determinado cessa de pleno direito findo o prazo estipulado, independentemente de notificação ou aviso.

Art. 574. Se, findo o prazo, o locatário continuar na posse da coisa alugada, sem oposição do locador, presumir-se-á prorrogada a locação pelo mesmo aluguel, mas sem prazo determinado.

Art. 575. Se, notificado o locatário, não restituir a coisa, pagará, enquanto a tiver em seu poder, o aluguel que o locador arbitrar, e responderá pelo dano que ela venha a sofrer, embora proveniente de caso fortuito.

Parágrafo único. Se o aluguel arbitrado for manifestamente excessivo, poderá o juiz reduzi-lo, mas tendo sempre em conta o seu caráter de penalidade.

Art. 576. Se a coisa for alienada durante a locação, o adquirente não ficará obrigado a respeitar o contrato, se nele não for consignada a cláusula da sua vigência no caso de alienação, e não constar de registro.

§ 1º O registro a que se refere este artigo será o de Títulos e Documentos do domicílio do locador, quando a coisa for móvel; e será o Registro de Imóveis da respectiva circunscrição, quando imóvel.

§ 2º Em se tratando de imóvel, e ainda no caso em que o locador não esteja obrigado a respeitar o contrato, não poderá ele despedir o locatário, senão observado o prazo de noventa dias após a notificação.

ANEXO III

O valor do SEGURO TVAC-NET em questão oferece cobertura de apenas (1) “Hum” computador podendo o **ASSINANTE** optar de acordo com sua necessidade estender o seguro a mais computadores, mediante aditivo no valor do seguro conforme tabela de preço da **OPERADORA**. A manutenção preventiva ocorrerá, sempre que necessário no(s) computador(es) cadastrado(s) na **OPERADORA** e com o(s) lacre(s) instalado(s) pela **OPERADORA**, podendo ser um ou mais computador(es), mediante solicitação pelo **ASSINANTE** à **OPERADORA** por contato telefônico, e-mail, ou qualquer outro recurso que a **OPERADORA** disponibilize. Serviços a serem realizados: - serão realizados testes, limpeza, conservação e escaneamento da rede, atualização de SOFTWARE sempre que disponíveis na versão “FREE” na rede mundial de computadores (INTERNET), formatação do(s) computador(es) e manutenção do(s) mesmo(s), incluindo a troca de placa de rede na configuração de 10/100; demais HARDWARES, que eventualmente for necessário a troca, o **ASSINANTE** poderá optar por adquiri-lo por conta própria, ou atribuir, na ocasião, à **OPERADORA**, a responsabilidade de comprar o referido HARDWARE, sendo que o ressarcimento do ônus do referido HARDWARE, será imediatamente após ao término da manutenção (preventiva ou corretiva) do computador em questão. Para manter a integridade do serviço prestado, será instalado um lacre no computador, sendo que, se houver violação do mesmo, a garantia do serviço prestado será automaticamente suspensa, atribuindo-se ao **ASSINANTE** a responsabilidade pelo fato.

Os serviços acima descritos serão executados nas dependências da **OPERADORA** ou na residência ou estabelecimento do ASSINANTE.

Cabe a **OPERADORA** fornecer mão-de-obra tecnicamente capacitada, e todos os demais recursos necessários para a realização dos serviços. A **OPERADORA** responderá a até 3 (três) chamados no mês corrente a assinatura do contrato do

TV A CABO TIETÊ



Telecomunicações

ASSINANTE para reparos em qualquer sistema, (computador devidamente registrado pelo endereçamento físico da placa de rede ou roteador e série de fabricação do computador no sistema da **OPERADORA**), no prazo máximo de 48 horas úteis (comercial); A **OPERADORA** é responsável pela guarda, uso e conservação de equipamentos e materiais, necessários para execução dos serviços. A **OPERADORA** se compromete a respeitar e fazer respeitar as normas e demais regulamentos em vigor nos locais de execução dos serviços, na residência e ou no(s) estabelecimento(s) do **ASSINANTE** . O **ASSINANTE** se compromete a facilitar e cooperar nas ações de fiscalização e auditoria dos serviços por pessoas formalmente designadas pela **OPERADORA** para esse fim.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

CENTRAL DE ATENDIMENTO ANATEL (AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES) FONE: 133

PROCOM TIETÊ - SP FONE: 15 - 3282-1575

PROCOM CERQUILHO - SP FONE: 3284-2248